



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

RECEBIDO

09/10/19

José Cícero Toledo Acioli
Diretor Legislativo

Santa Luzia do Norte, 08 de outubro de 2019.

MENSAGEM Nº 11/2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover campanhas de incentivo e estímulo ao pagamento dos tributos municipais, inclusive mediante sorteio de prêmios aos cidadãos adimplentes com suas obrigações.

Preliminarmente, saliento a importância de atualizar as leis municipais, pois elas não podem servir de entrave ao desenvolvimento do ente público e de seus municípios. Dessa forma, assim como a sociedade evolui numa constante dinâmica socioeconômica, as leis devem acompanhar o seu dinamismo social, pois elas devem servir aos anseios sociais e econômicos.

Assentado nas premissas do desenvolvimento socioeconômico, no intuito de incentivar e estimular a arrecadação municipal, o presente Projeto de Lei visa criar as condições necessárias para o incremento das receitas tributárias e a ampliação da capacidade de investimento do Município.

Tal projeto é de suma importância e trará inúmeras vantagens para este ente público, estabelecendo uma nova relação jurídico-tributária, mais moderna, estimulante e adequada a realidade da municipalidade, melhorando e otimizando a arrecadação municipal.

Assim, visando o potencial crescimento econômico do Município, devemos possuir leis modernas, que estejam em sintonia com a sociedade.

A expectativa de melhorar a arrecadação, permite ao Município uma resposta mais célere na recuperação de infraestrutura urbana e no incremento dos demais serviços ofertados pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

Ante o exposto, entendemos ser muitíssimo relevante a aprovação desta Lei Municipal, posto que, é evidente o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, para o incentivo e estímulo do cumprimento das obrigações tributárias, como uma das condições para a melhoria e ampliação da oferta de serviços públicos, e para os investimentos que a Cidade reclama. Esses objetivos refletem o desejo da presente Administração de priorizar e concretizar políticas públicas duradouras e equilibradas, por meio da implantação de projetos que perdurem com qualidade, racionalidade e transparência.

De forma sucinta e clara, são os motivos que nos impõem submeter o projeto de lei à valiosa apreciação de Vossas Excelências, esperando contar com a compreensão e o apoio de todos para aprovação da proposição.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 08 de outubro de 2019.


MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a promover campanhas de incentivo e estímulo ao pagamento dos tributos municipais, inclusive mediante sorteio de prêmios aos cidadãos adimplentes com suas obrigações tributárias e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de incentivo e estímulo ao pagamento dos tributos municipais, mediante sorteios de prêmios aos cidadãos adimplentes com suas obrigações tributárias, visando incentivar a arrecadação e aprimorar a fiscalização dos Impostos, em especial do IPTU.

Art. 2º. A forma, a definição dos prêmios, e os prazos das campanhas a serem implementados serão definidos por ato regulamentador do poder Executivo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a utilizar até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, para a premiação referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Finanças, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 08 de outubro de 2019.


MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito

RECEBIDO
EM 09/10/19
Ouvizinho Tobias da Silva
Diretor Legislativo